



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO n.º 002/2023/CGDPMG

Dispõe sobre o “Protocolo DPMG Contra a Tortura – Denúncia de Violência de Estado: Diretrizes para atuação em casos de Violência de Estado na abordagem, prisão e custódia”.

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 32 e 34 da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003 e o art. 25, inciso I, alínea “a”, da Deliberação n.º 014/2018 do CSDPMG, que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da DPMG,

CONSIDERANDO que integra a carteira de projetos do II Plano Estratégico da Defensoria de Minas Gerais (2023/2025) o *PE 14 – Protocolo de Atuação*, que por sua vez é gerenciado pela Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO que o *PE 14 – Protocolo de Atuação* tem como objetivo estabelecer formalmente rotinas protocolares em áreas finalísticas estratégicas, visando uniformidade na atuação institucional;

CONSIDERANDO o documento preliminar apresentado pela comissão constituída e o término da fase experimental prevista no cronograma do Projeto;

CONSIDERANDO as adequações resultantes dessa fase experimental;

CONSIDERANDO a observância das normas gerais dos protocolos contidas na Resolução CGDPMG n.º 001/23.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o “*Protocolo DPMG Contra a Tortura – Denúncia de Violência de Estado: Diretrizes para atuação em casos de Violência de Estado na abordagem, prisão e custódia*”, que consta no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2023.

GALENO GOMES SIQUEIRA
CORREGEDOR-GERAL
MADEP N.º 0246



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO

PROTOCOLO DPMG CONTRA A TORTURA - Denúncia de Violência de Estado: Diretrizes para atuação em casos de Violência de Estado na abordagem, prisão e custódia

FUNDAMENTOS	4
OBJETIVOS, DEFINIÇÃO E ATIVAÇÃO DO PROTOCOLO	9
FLUXOS	11
FLUXOGRAMA.....	12
DETALHAMENTO DAS AÇÕES SUGERIDAS	13
1º PASSO: CONHECIMENTO DA PRISÃO E/OU DE VIOLÊNCIA DE ESTADO:	13
2º PASSO: GARANTIA DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA EM 24 HORAS	13
3º PASSO: ANÁLISE DETALHADA DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL....	13
4º PASSO: ENTREVISTA PRÉVIA, PESSOAL E RESERVADA.....	13
5º PASSO: AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	16
6º PASSO: PROVIDÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS CABÍVEIS.....	17
7º PASSO: COMUNICAÇÕES, CADASTRO ATENDIMENTO, PRESTAÇÃO	17
ANEXOS DO PROTOCOLO	19
Anexo 1: Ficha padronizada de atendimento – Audiência de custódia.....	19
Anexo 2: Requerimentos judiciais de preservação de fontes de prova.....	21
Anexo 3: Ofício de encaminhamento a exame de Corpo de Delito.....	23
Anexo 4: Ofício de encaminhamento à rede de saúde	28
Anexo 5: Requerimento de imagens de câmeras de vigilância particular	30
Anexo 6: Ofício à Autoridade Policial - Comunicação de possível crime	31
Anexo 7: Ofício ao órgão correccional do alegado agressor	32
Anexo 8: Ofício ao Ministério Público responsável pelo controle policial	33
Anexo 9: Referências normativas	34
Anexo 10: Casos da Corte IDH sobre Tortura	36
Anexo 11: Protocolo formatado.....	37



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAMENTOS

O Protocolo DPMG contra a tortura encontra lastro nos seguintes fundamentos:

- A Defensoria Pública ser instrumento do regime democrático para prevenção e combate à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes:
 - o artigo 134 da Constituição da República estabelece a Defensoria Pública, como expressão e instrumento do regime democrático, é incumbida da promoção dos direitos humanos;
 - o artigo 3º-A da Lei Complementar nº 80/94 estabelece a primazia da dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades sociais e a prevalência e efetividade dos direitos humanos como objetivos da Defensoria Pública;
 - o artigo 4º, XVIII, da Lei Complementar nº 80/94 estabelece a função institucional de atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, (...), propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas¹.
- As deliberações da Assembleia Geral da OEA no sentido da importância fundamental da Defensoria Pública na prevenção, denúncia e acompanhamento das vítimas de tortura e outros tratamentos desumanos, cruéis e degradantes:
 - A resolução AG/RES. 2887/16², ao frisar a importância fundamental das instituições de Defensoria Pública como salvaguarda da integridade e liberdade pessoal, expressa o reconhecimento de que “os Defensores públicos são atores fundamentais na prevenção, denúncia e acompanhamento das vítimas de tortura e outros tratamentos desumanos, cruéis e degradantes” (em tradução livre).
 - A resolução AG/RES. 2928 (XLVIII-O/18)³ deliberou por incentivar as instituições oficiais de defesa pública das Américas a fortalecer ou estabelecer mecanismos de monitoramento dos centros de detenção, especialmente para prevenir e denunciar tratamentos cruéis, desumanos e degradantes em contextos de encarceramento, incorporando uma perspectiva de gênero e

¹ MATIAS, Hugo Fernandes. Prevenção e combate à tortura na atuação institucional da Defensoria. Conjur, 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-set-25/tribuna-Defensoria-prevencao-combate-tortura-atuacao-Defensoria-parte>>; <<https://www.conjur.com.br/2018-nov-27/tribuna-Defensoria-prevencao-combate-tortura-atuacao-Defensoria-parte>> . Acesso em 07 mai. 2023

² ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. AG/RES. 2887 (XLVI-O/16), de 14 de junho de 2016. Disponível em: <[https://www.anadep.org.br/wtksite/grm/envio/2119/AG_Res_2887_\(mnibus\).pdf](https://www.anadep.org.br/wtksite/grm/envio/2119/AG_Res_2887_(mnibus).pdf)>. Acesso em 07 mai. 2023.

³ ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. AG/RES. 2928 (XLVIII-O/18), de 05 de junho de 2018. Disponível em: <https://www.oas.org/es/sla/ddi/docs/AG-RES_2928_XLVIII-O-18.pdf>. Acesso em 07 mai. 2023.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

abordagens diferenciadas para pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou historicamente discriminadas (em tradução livre).

- O Relatório do Relator Especial sobre Tortura da ONU⁴, de 5 de agosto de 2016, em que detalha argumentos legais, éticos, científicos e práticos contra o uso de tortura e métodos coercivos durante entrevistas com suspeitos, fundamenta que (em tradução livre):
 - O direito de não ser submetido a tortura ou a tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes é uma norma de direito internacional consuetudinário e uma norma imperativa de direito internacional (*jus cogens*) que se aplica a todos os Estados;
 - A obrigação de prevenir a tortura e os maus-tratos aplica-se em todos os momentos, inclusive durante a investigação de crimes graves, e é complementada por uma série de regras adicionais e garantias processuais;
 - As pessoas ouvidas pelas autoridades durante as investigações podem enfrentar todo o mecanismo repressivo da sociedade. O interrogatório, particularmente de pessoas suspeitas, está intrinsecamente ligado aos riscos de intimidação, coação e maus tratos. Esses riscos são maiores para pessoas vulneráveis e sob interrogatório durante a detenção (prisão em flagrante). Isso é particularmente verdadeiro durante a apreensão (abordagem) e as fases iniciais da detenção, quando as autoridades que controlam o fato da detenção e suas condições e conduzem a investigação são as mesmas;
 - Os agentes das forças de segurança pública, como policiais civis, militares e penais, no exercício de suas funções, são obrigados a respeitar e proteger a dignidade intrínseca e a integridade física e mental de todas as pessoas submetidas a interrogatório, incluindo suspeitos, testemunhas e vítimas (ver Resolução 31/31 do Conselho de Direitos Humanos);
 - Em muitos países, as pessoas detidas são submetidas a maus-tratos durante as investigações de crimes de direito comum. A pressão de políticos, juízes e promotores para resolver grandes volumes de casos e a avaliação inadequada do desempenho policial, com sistemas de avaliação que focam apenas no número de crimes "resolvidos" ou condenados, criam incentivos perversos para as detenções e maus tratos. Muitas vezes, a falta de metodologia forense, formação em técnicas de investigação criminal moderna e equipamentos modernos faz com que a tortura, os maus-tratos e a coerção sejam vistos como as formas mais fáceis e diretas de obter confissões ou outras informações;

⁴ A/71/298, Relatório do Relator Especial sobre Tortura, 5 de agosto de 2016. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N16/250/34/PDF/N1625034.pdf?OpenElement>>. Acesso em 07 mai. 2023.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- A perpetuação de práticas ilegais é agravada pela falta de determinação e compromisso de erradicar a tortura em todos os momentos e em todas as circunstâncias; falta de educação e treinamento adequados para pessoal médico, militar, de inteligência e de aplicação da lei; deficiências nos mecanismos de denúncia, monitoramento e investigação e respostas inadequadas a denúncias e denúncias; interferência na capacidade dos órgãos nacionais de monitoramento e da sociedade civil de acessar locais de detenção, documentar violações e representar vítimas de abuso; bem como a incapacidade geral de garantir a responsabilização e fornecer soluções adequadas.
- o Relatório do Subcomitê de Prevenção de Tortura da ONU de 14 de novembro de 2016, desenvolvido em visita ao Brasil durante o mês de outubro daquele ano, que concluiu pelo cenário crítico das instituições privativas de liberdade;
- o conjunto de princípios, direitos, garantias e salvaguardas jurídicas previstos em tratados e convenções do Sistema Onusiano e Sistema Interamericano de Direitos Humanos:
 - a Carta da ONU, em especial o artigo 55 que determina a obrigação dos Estados de promover o respeito universal e a observância dos direitos humanos e das liberdades fundamentais;
 - o artigo 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o artigo 7º do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o artigo 5º, item 2, da Convenção Americana de Direitos Humanos “Pacto de San José da Costa Rica, que preveem as garantias de que ninguém será submetido à tortura ou a tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;
 - a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes das Nações Unidas. Em especial, a determinação contida em seu artigo 2º.1 de que cada Estado Parte tomará medidas legislativas, administrativas, judiciais ou de outra natureza com o intuito de impedir atos de tortura no território sob a sua jurisdição, assim como a contida em seu artigo 11 de que Cada Estado Parte manterá sistematicamente sob exame as normas, instruções, métodos e práticas de interrogatório, bem como as disposições sobre a custódia e o tratamento das pessoas submetidas, em qualquer território sob sua jurisdição, a qualquer forma de prisão, detenção ou reclusão, com vistas a evitar qualquer caso de tortura;
 - a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Em especial, a determinação contida em seu artigo 6º de que os Estados Partes tomarão medidas efetivas a fim de prevenir e punir a tortura no âmbito de sua jurisdição.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- o conjunto de princípios, direitos, garantias e salvaguardas jurídicas previstos nas Regras e Diretrizes da ONU e do Sistema Interamericano de Direitos Humanos ([Anexo 8](#)):
 - Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela);
 - Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude (Regras de Pequim);
 - as Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para as Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok);
 - Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer forma de Detenção ou Prisão da ONU;
 - Princípios e Boas Práticas sobre a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, aprovados pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
- o conjunto de princípios, direitos, garantias e salvaguardas jurídicas tratados em casos de Direitos Humanos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos ([Anexo 9](#)):
 - Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil, por violação do direito às garantias judiciais de independência e imparcialidade da investigação, devida diligência e prazo razoável, do direito à proteção judicial, e do direito à integridade pessoal, com respeito às investigações sobre incursões policiais; Caso Herzog e outros Vs. Brasil, por violações pela falta de investigação, julgamento e punição dos responsáveis pela tortura e assassinato; Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) Vs. Brasil, por detenção arbitrária e ilegal, tortura, desaparecimento forçado e ao sofrimento causado pela falta de investigações efetivas para esclarecer os fatos;
 - “a proibição da tortura é absoluta e inderrogável, mesmo nas circunstâncias mais difíceis, como guerra, ameaça de guerra, combate ao terrorismo e quaisquer outros crimes, estado de sítio ou emergência, comoção ou conflito interno, suspensão de garantias constitucionais, instabilidade política interna ou outras emergências ou calamidades públicas”, e “um ato de tortura impõe um dever especial de investigação por parte do Estado”, conforme Caso Maritza Urrutia Vs. Guatemala da Corte IDH;
 - “o Estado tem o dever de iniciar imediata e de ofício uma investigação efetiva para identificar, processar e punir os responsáveis quando houver uma denúncia ou motivo fundamentado de que um ato de tortura foi cometido”, conforme Caso Gutiérrez Soler Vs. Colômbia; Caso Ticona Estrada e outros



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Vs. Bolívia; Caso González e outros (“Campo Algodoeiro”) Vs. México; Caso Mendoza e outros Vs. Argentina; Caso Herrera Espinoza e outros Vs. Equador; e Caso Ruiz Fuentes e outros Vs. Guatemala, todos da Corte IDH;

- “ainda quando os atos de tortura ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes não tenham sido denunciados perante as autoridades competentes pela própria vítima, em qualquer caso em que haja indícios de sua ocorrência, o Estado deve iniciar imediata e de ofício uma investigação imparcial, independente e completa para determinar a natureza e a origem dos ferimentos relatados, identificar os responsáveis e iniciar o processo”, conforme Caso Galindo Cárdenas e outros Vs. Peru da Corte IDH;
- “a investigação dos casos de tortura e a realização do exame médico devem ser realizadas independentemente do tempo decorrido desde o momento da tortura” e “as declarações de testemunhas e sobreviventes são componentes necessários da documentação da tortura e as evidências físicas, na medida em que existem, são informações importantes que confirmam que a pessoa foi torturada”, conforme Caso Maldonado Vargas e outros Vs. Chile da Corte IDH;
- “uma violação do direito à integridade física e psíquica das pessoas apresenta diversas conotações de grau. Nesse sentido, pode abranger desde a tortura até outro tipo de constrangimento ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, cujas sequelas físicas e psíquicas variam de intensidade, de acordo com fatores endógenos e exógenos da pessoa (duração dos tratamentos, idade, sexo, saúde, contexto e vulnerabilidade, entre outros), que devem ser analisados em cada situação concreta”, conforme Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil;
- “em nenhum caso a ausência de sinais físicos será considerada como indicativa de que não houve tortura, pois é frequente que esses atos de violência contra as pessoas não deixem marcas ou cicatrizes permanentes”, conforme Caso J. Vs. Peru; Caso Espinoza González Vs. Peru; Caso Maldonado Vargas e outros Vs. Chile; Caso Azul Rojas Marín e outro Vs. Peru, todos da Corte IDH;
- em relação a “meras ameaças”, entende-se que “criar uma situação ameaçadora ou ameaçar a tortura um indivíduo pode, pelo menos em algumas circunstâncias, constituir tratamento desumano”, conforme Caso Villagrán Morales e outros Vs. Guatemala (Crianças de Rua); Caso Cantoral Benavides Vs. Peru; Caso dos Massacres de Ituango Vs. Colômbia; Caso Valle Jaramillo e outros Vs. Colômbia; Caso Família Barrios Vs. Venezuela; Caso Vélez Restrepo e família Vs. Colômbia;
- a garantia constitucional de que ninguém será submetido a tortura nem a



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

tratamento desumano ou degradante e que não haverá penas cruéis, conforme o artigo 5º, incisos III e XLVII, da Constituição da República;

- a Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, que instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, com objetivo o fortalecimento à prevenção e o combate à tortura, por meio de articulação e atuação cooperativa de seus integrantes, dentre outras formas, permitindo as trocas de informações e o intercâmbio de boas práticas;
- a exigência de que o uso da força pelos agentes de segurança pública deverá se pautar nos documentos internacionais de proteção aos direitos humanos e deverá considerar, primordialmente:
 - o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 34/169, de 17 de dezembro de 1979;
 - os Princípios orientadores para a Aplicação Efetiva do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas na sua resolução 1989/61, de 24 de maio de 1989;
 - os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pelo Oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Havana, Cuba, de 27 de agosto a 7 de setembro de 1999.

OBJETIVOS, DEFINIÇÃO E ATIVAÇÃO DO PROTOCOLO

O Protocolo DPMG contra a tortura - Violência de Estado (“Protocolo”) é composto por sugestões de diretrizes para a atuação das Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Minas Gerais em casos de Violência de Estado na abordagem, prisão e custódia.

DEFINIÇÃO DE VIOLÊNCIA DE ESTADO: O termo “Violência de Estado”, para fins do Protocolo, representa qualquer ato de violência praticado por agentes estatais, por meio de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. O que se configura diante qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, sejam infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões, de castigá-la por ato que ela ou terceira pessoa tenha



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

cometido ou seja suspeita de ter cometido, de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza, quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência.

OBJETIVO GERAL: reduzir os riscos, ao se criar um ambiente em que a tortura seja menos provável a partir da adoção de estratégias integradas de boas práticas, com esforços a integrar as instituições do Sistema de Justiça e as Forças de Segurança Pública aos esforços de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

OBJETIVO ESPECÍFICO: sugerir diretrizes e fluxo do recebimento, documentação e medidas a serem adotadas nos casos de Violência de Estado contra pessoas adultas entre a abordagem pessoal, prisão em flagrante, custódia policial e a realização da audiência de custódia judicial.

HIPÓTESE DE ATIVAÇÃO DO PROTOCOLO: O Protocolo deve ser ativado em toda e qualquer hipótese de atuação em que, a partir da análise de documentos e/ou de relatos e denúncias, se vislumbre elementos indicativos de Violência de Estado contra pessoas adultas entre a abordagem pessoal, prisão em flagrante, custódia policial e a realização da audiência de custódia judicial.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FLUXOS

1º PASSO: **Conhecimento** da prisão em flagrante de pessoa assistida e/ou de elementos que indiquem a prática de Violência de Estado, por tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, entre a abordagem pessoal, prisão em flagrante, custódia policial e a realização da audiência de custódia judicial.

2º PASSO: Adoção das **medidas cabíveis para garantir a realização de audiência de custódia** no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, com a presença da pessoa acusada e da Defensora ou Defensor Público.

3º PASSO: **Análise atenta da documentação disponível**: boletim de ocorrência (B.O./REDS), auto de prisão em flagrante delito (APFD), laudo pericial de exame corporal (ECD) e outros documentos disponíveis para fins de identificação de elementos indicativos de Violência de Estado.

4º PASSO: A realização de **entrevista prévia, pessoal e reservada** com a pessoa assistida presa ou detida, sem a presença de agente policial e em local adequado e reservado, para indagar se sofreu alguma forma de violência física, psicológica ou moral durante ou após a prisão em flagrante, ainda que não exista indícios nos documentos constantes dos autos analisados previamente.

5º PASSO: Na **audiência de custódia**, em caso de relato de Violência de Estado, realizar as perguntas necessárias para publicizar o fato e requerer que conste da ata de audiência. Ao final, conforme o caso concreto, formular os pedidos cabíveis e requerimentos no sentido da preservação da integridade da pessoa assistida e da apuração da Violência de Estado.

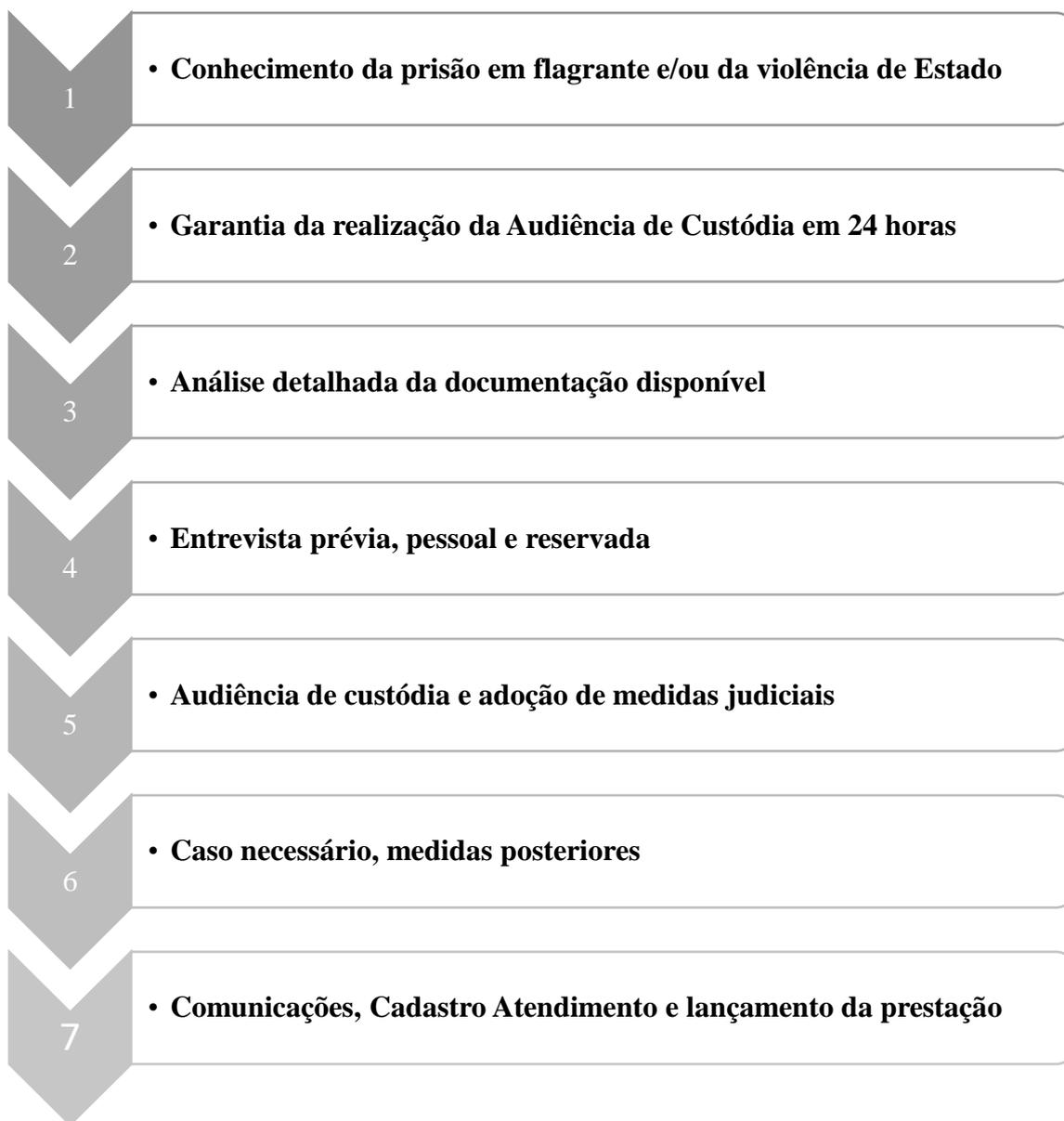
6º PASSO: Caso necessário, a adoção de **medidas posteriores** como encaminhamento da vítima por ofício, envio de ofício para Autoridades.

7º PASSO: **Comunicações internas**, cadastro do caso no Sistema de **Atendimento** e lançamento da prestação no Sistema de **Gestão de Produtividade**, ambos do GERAIS.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FLUXOGRAMA





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES SUGERIDAS

1º PASSO: CONHECIMENTO DA PRISÃO E/OU DE VIOLÊNCIA DE ESTADO:

Conhecimento da prisão em flagrante de pessoa assistida e/ou de elementos que indiquem a prática de Violência de Estado, por tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, entre a abordagem pessoal, prisão em flagrante, custódia policial e a realização da audiência de custódia judicial.

2º PASSO: GARANTIA DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA EM 24 HORAS

Adoção das **medidas cabíveis para garantir a realização de audiência de custódia** no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, com a presença da pessoa acusada e da Defensoras ou Defensor Público.

3º PASSO: ANÁLISE DETALHADA DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL

Análise atenta da documentação disponível: boletim de ocorrência (B.O./REDS), auto de prisão em flagrante delito (APFD), laudo pericial de exame corporal (ECD) e outros documentos disponíveis para fins de identificação de elementos indicativos de Violência de Estado.

4º PASSO: ENTREVISTA PRÉVIA, PESSOAL E RESERVADA

Na entrevista com a pessoa assistida presa em flagrante, sugere-se:

- I. Garantir a realização de **entrevista prévia, pessoal e reservada**, assim como que:
 - o local da entrevista seja adequado e reservado para assegurar a confidencialidade do atendimento (Cf. art. 6º da [Res. 213/2015 do CNJ](#));
 - a pessoa presa não esteja algemada, salvo justificativa por escrito (Cf. SV 11 do STF; art. 8º, II, da [Res. 213/2015 do CNJ](#));
 - a observância da vedação da presença dos agentes policiais responsáveis pela prisão ou pela investigação (Cf. art. 4º, PÚ, da [Res. 213/2015 do CNJ](#)).
- II. Cadastrar os **dados básicos da pessoa assistida** no Questionário para Audiência de Custódia (Cf. [Anexo 1 – Questionário](#)) a ser inserido no Sistema GERAIS:
 - os dados de qualificação e de contato com a pessoa assistida e/ou seus familiares;
 - o relato dos fatos e informações importantes (ex: testemunhas ou fontes de prova).



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

III. Questionar a **ocorrência de qualquer violência no âmbito físico e/ou psíquico** entre o momento da abordagem e a audiência de custódia, ainda que não exista indícios nos documentos constantes dos autos analisados previamente.

IV. Em caso de relato de Violência de Estado, **ativa-se o Protocolo**.

- **Cadastrar as circunstâncias da Violência de Estado** de forma detalhada⁵:
 - a data, horário e local que ocorreram os fatos;
 - a forma como a violência foi praticada;
 - se algum objeto foi utilizado na Violência de Estado;
 - as partes do corpo que foram atingidas;
 - a permanência de alguma lesão ou marca de agressão visível.
- Questionar se realizou **exame de corpo de delito (ECD)**. Conforme o caso, requerer na audiência de custódia (Cf. [5º Passo](#)) ou encaminhar diretamente (Cf. [Anexo 3](#)), se:
 - ECD não tiver sido realizado;
 - os registros se mostrarem insuficientes;
 - a Tortura for posterior ao exame realizado;
 - o ECD ter sido realizado na presença de agente policial.
- No caso da permanência de alguma **lesão ou marca de agressão visível**:
 - realizar registro fotográfico e/ou audiovisual e inserir no Sistema GERAIS (trata-se de prova, muitas vezes, irrepetível);
 - solicitar que mostre na gravação da audiência de custódia para registro fotográfico e/ou audiovisual, seguido de requerimento judicial de Exame de Corpo de Delito com os quesitos de tortura (Cf. [5º Passo](#));
- Questionar se consegue **identificar o autor da violência**:
 - Qual o nome ou apelido do agente?
 - Consegue fornecer descrição física do agente?
 - A qual instituição que está vinculado o agente? Se da PM, sabe informar de qual batalhão? Se da Polícia Civil, sabe dizer de qual Delegacia?
 - Questionar se foram os mesmos agentes que conduziram para a

⁵ Em caso de ativação do Protocolo, não se deve eximir de documentar o relato no Atendimento do GERAIS, ainda que haja expressa oposição da vítima e/ou do comunicante, desde que assegurado o sigilo das informações pessoais



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Delegacia.

- Questionar possível **Violência de Estado na viatura de polícia**:
 - Questionar se a viatura policial se deslocou do local da abordagem diretamente para a Delegacia de Polícia e, se não, questionar os locais que a viatura passou;
 - Questionar por quanto tempo a pessoa ficou detida dentro da viatura;
 - Em caso positivo em uma das perguntas acima:
 - Questionar se foi a mesma viatura do ato da prisão.
 - Perguntar se sabe o número ou a placa do veículo?
 - Comparar com viaturas constantes do B.O.
 - Fazer requerimento judicial GPS das viaturas (Cf. [Requisição de laudo](#));
- Identificar e buscar eventuais **fontes de provas**:
 - Imagens do local dos fatos.
 - Perguntar se havia câmeras de vigilância no local dos fatos. Em caso positivo, é necessário requerer as imagens com urgência, uma vez que muitas vezes elas ficam gravadas por curto lapso temporal.
 - Se câmera de vigilância pública (Ex: “Olho Vivo”), requerer ao juízo que as imagens sejam preservadas e encaminhadas (Cf. [Requisição de imagens](#));
 - Se câmera de vigilância privada, enviar ofício de requerimento
 - Se alguém fotografou ou gravou o momento da violência. Se sim, solicitar contato dessa pessoa ou de quem possa encontrá-la;
 - Se câmeras acopladas nas fardas dos policiais, requerer ao juízo que as imagens sejam preservadas e encaminhadas.
 - Testemunhas: caso exista, solicitar a sua identificação, endereço e contato (cadastrar no GERAIS). Se possível, colher também o relato das testemunhas indicadas;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5º PASSO: AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Na **audiência de custódia**, conforme o caso concreto, sugere-se:

I. repetir as **perguntas necessárias para demonstrar a Violência de Estado** e, se cabível, solicitar que a pessoa assistida mostre eventuais lesões ou marcas de agressão;

II. requerer a **aplicação de medidas protetivas para garantia da integridade pessoal** da vítima, de seus familiares e de eventuais testemunhas, tais como:

- requerimento de **encaminhamento** à unidade de saúde, para **atendimento de saúde integral**, visando reduzir os danos e o sofrimento físico e mental;
- requerimento de **comunicação ao juízo correedor da unidade prisional** respectiva para ciência e adoção de medidas cabíveis para resguardar a integridade da pessoa assistida;

III. requerer ao juízo o **encaminhamento da vítima** ao órgão de perícia oficial, a fim de se submeter a **exame de corpo de delito** (ECD):

- formular quesitos específicos com vistas à constatação de vestígios da alegada agressão sofrida, inclusive, se for o caso, quanto à violência psicológica, conforme quesitos da Resolução CNJ Nº 414/2021 ([PROTOCOLO DE QUESITOS DO CNJ](#));
- requerer o encaminhamento do ECD para juntada nos autos, com intimação da DPMG;

IV. requerer ao juízo a expedição dos ofícios necessários para assegurar a preservação e disponibilização de eventuais **fontes de prova** (Cf. [Anexo 2](#)):

- [Requisição de Laudo do GPS da\(s\) viatura\(s\)](#);
- [Requisição de imagem da\(s\) câmera\(s\) de vigilância pública \(“olho vivo”\)](#);
- [Requisição diligências para imagem da\(s\) câmera\(s\) de vigilância particular](#);

V. postular o **desentranhamento dos elementos de informação obtidos a partir da Violência de Estado**, pois inadmissíveis, assim como os derivados, por aplicação da Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada, nos termos do artigo 5º, LVI, da CRFB/1988 e do 157, §1º, do CPP, e, por consequência, o **relaxamento da prisão**;

VI. postular a **concessão de liberdade**, independentemente da existência dos requisitos que autorizem a manutenção da privação de liberdade, sempre que não for possível garantir a segurança e a integridade da vítima, Cf. Item 6.IV do Protocolo II da Res. 213/2015 do CNJ.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6º PASSO: PROVIDÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS CABÍVEIS

Em atuação extrajudicial, conforme o caso concreto, sugere-se:

- I. o encaminhamento **da vítima ao órgão de perícia oficial**, a fim de se submeter a exame de corpo de delito (ECD): [Anexo 2 - Ofício ECD](#);
- II. o **encaminhamento da vítima para atendimento de saúde integral**, visando reduzir os danos e o sofrimento físico e mental: [Anexo 3 – Ofício à rede de saúde](#);
- III. a expedição dos ofícios necessários para assegurar a preservação e disponibilização de eventuais **fontes de prova**, como câmeras de vigilância: [Anexo 5 - câmera de vigilância](#);
- IV. analisar, conforme o caso concreto, o cabimento de **encaminhamento de notícia do caso para as autoridades responsáveis pela apuração de responsabilidades**, especialmente Ministério Público responsável pelo controle policial e Corregedoria e/ou Ouvidoria do órgão a que o agente responsável pela Violência de Estado e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes esteja vinculado, com cópias integrais do APFD e, conforme o caso, de exames periciais, termo e mídia da audiência de custódia:
 - à Corregedoria da Polícia Militar ou da Polícia Penal (Cf. [Anexo 5](#)).
 - à Autoridade Policial (Cf. [Anexo 6](#));
 - ao órgão do MP de controle externo da atividade policial: (Cf. [Anexo 7](#)).

7º PASSO: COMUNICAÇÕES, CADASTRO ATENDIMENTO, PRESTAÇÃO

- I. **Comunicações internas**: Caso a vítima se encontre em situação de privação de liberdade, as medidas adotadas deverão ser comunicadas para as Defensoras Públicas e os Defensores Públicos que atuem na unidade de privação de liberdade, bem como aos que atuem em eventual processo criminal ou de ato infracional, por [E-mail](#).
- II. **Cadastro do caso no Sistema de Atendimento** no GERAIS: Após a adoção das medidas que se entendam necessárias para o caso concreto, é necessário o cadastro do caso no Sistema de Atendimento no GERAIS. Após escolher a opção “Protocolo Contra a Tortura”, deve-se inserir os dados mais



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

importantes⁶ e os anexos para acompanhamento.

- III. **Lançamento de prestação no Sistema de Gestão de Produtividade:** após acionar o Protocolo, deve-se lançar a prestação no Sistema de Gestão de Produtividade a partir da escolha da prestação “AE – Utilização do Protocolo Contra a Tortura”, de modo a permitir a futura avaliação dos indicadores de resultados⁷.

⁶ Será disponibilizado formulário específico do Protocolo na área de atendimento do Sistema Gerais.

⁷ Os indicadores de resultados são métricas que permitem avaliar os pontos que precisam ser modificados ou incrementados, na Instituição. Eles ajudam a ter uma visão mais objetiva dos procedimentos adotados, permitem a tomada de decisão, orientam a atuação estratégica e embasam decisões para a melhoria do serviço Defensorial prestado à população. Dessa forma, até que se desenvolvam mecanismos sistêmico-tecnológicos para coleta da informação estatística relativa à aplicação do presente protocolo (Projeto Estratégico n.º 15), se utilizará o Sistema de Gestão de Produtividade.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXOS DO PROTOCOLO

Anexo 1: Ficha padronizada de atendimento – Audiência de custódia

DATA: / /2023 DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

Primário

Reincidente

Crime indicado no APFD: _____ Data da Prisão: -

DADOS PESSOAIS

____/____/____

1. Nome / Nome Social:

Data de Nascimento: ____/____/____

2. Telefone para contato:

Próprio: _____

Terceiros: _____

3. Endereço residencial:

QUESTIONÁRIO	SIM	NÃO
Está em situação de rua? <u>Onde?</u>		
Trabalhava antes de ser preso (a)? <u>Nome da empresa / local de trabalho:</u>		
Está grávida?		
Possui filhos menores de 12 anos de idade?		
Antes de ser preso (a) os filhos estavam sob sua exclusiva responsabilidade?		
É dependente de drogas / álcool?		



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Já foi internado (a) / tratamento ambulatorial? <u>Onde?</u>		
Portador (a) de doença grave? <u>Qual?</u>		
Faz uso de algum remédio? <u>Qual?</u>		
Sofreu algum tipo de violência?		

DADOS FÁTICOS

4. Testemunhas para arrolar:

NOME	ENDEREÇO	TELEFONE / INFORMAÇÕES ÚTEIS

Obs.:

5. Existem filmagens que ajudem na defesa? SIM NÃO

Localidade

de

referência:

6. Considerações livres do Defensor:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo 2: Requerimentos judiciais de preservação de fontes de prova

Sempre que possível, realizar os requerimentos judiciais ao final da audiência de custódia, sem prejuízo de outras medidas (extra)judiciais cabíveis, tais como:

a. Requisição de Laudo do GPS da(s) viatura(s)

Diante do relato de que a viatura policial não teria seguido o roteiro narrado pelos agentes públicos, é necessário certificar a informação por meio do acesso do GPS da viatura descrita no REDS.

Assim, requer-se a expedição de ofício para o Comandante da Polícia Militar para encaminhar o laudo/relatório do GPS da viatura utilizada na ocorrência, conforme B.O, no prazo de 05 dias. Em seguida, com ou sem o recebimento, requer-se nova intimação da Defensoria Pública

Obs: Para instruir pedido, é possível verificar as viaturas que participaram da ação policial e que foram cadastradas no boletim de ocorrência, conforme exemplo abaixo:

		SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR		Nº 2023- [REDACTED] 001
BOLETIM DE OCORRÊNCIA		BO NÚMERO	XXXX	Fl. 3/4
VIATURAS				
VIATURA 1				
TIPO DA VIATURA	ORGÃO			
PRINCIPAL	POLICIA MILITAR			
DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO				
VIATURA COM CELA -				
PLACA	PREFIXO / ORGÃO	REGISTRO GERAL	PREFIXO PADRÃO	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO
RN [REDACTED]	PM	3 [REDACTED]	XXXX	XXXX

b. Requisição de imagem da(s) câmera(s) de vigilância pública (“olho vivo”)

*Diante do relato da existência de câmera(s) de vigilância pública no local dos fatos, que poderia comprovar a veracidade dos relatos apresentados, requer-se a expedição de ofício para Autoridade competente **proceder o encaminhamento das imagens** do local __ (ex: praça localizada na Av. X, no bairro Y, na cidade Tal/MG), no prazo de 05 dias. Em seguida, com ou sem o recebimento, requer-se nova intimação da Defensoria Pública.*

c. Requisição diligências para imagem da(s) câmera(s) de vigilância particular

*Diante do relato de possíveis atos de Violência de Estado, tortura e/ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes na audiência de custódia, requer-se a expedição de ofício à Autoridade Policial para **diligenciar para a preservação e o armazenamento das filmagens das câmeras de segurança particular** do(a) (descrição específica do local, ex: entrada do estabelecimento), referentes ao dia*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

xx/xx/xx, entre (horário aproximado), no prazo de 05 dias. Em seguida, com ou sem o recebimento, requer-se nova intimação da Defensoria Pública.

d. Requerimento de encaminhamento para apuração de notícia de crime/infração disciplinar

Diante do relato de possíveis atos de Violência de Estado, tortura e/ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes na audiência de custódia, requer-se a expedição de ofício, com o encaminhamento de cópia integral do auto de prisão em flagrante, do termo de audiência de custódia e respectivas mídias:

- **ao órgão do Ministério Público com atribuição para o controle externo da atividade policial na Comarca, com comunicação de notícia de possível crime;**
- **à Autoridade Policial, com comunicação de notícia de possível crime e com solicitação do envio de informações sobre as providências adotadas;**
- **à Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Polícia, com comunicação de possível infração disciplinar e com solicitação do envio de informações sobre as providências adotadas e remessa de cópia integral de procedimento eventualmente instaurado para a apuração do fato.**

Em seguida, com ou sem o recebimento, requer-se nova intimação da Defensoria Pública.

e. Requerimento judicial de perícia para constatação de Tortura

Diante do relato de tortura e/ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes na audiência de custódia, o exame de corpo de delito com os quesitos padrões básicos é insuficiente, pois não se destina a identificar tais atos relatados.

Assim, é necessária de novo exame de corpo de delito (ECD), com quesitos próprios e específicos relacionados às peculiaridades do caso concreto decorrente de indício de prática de tortura ou outros tratamentos cruéis desumanos ou degradantes, conforme artigo 3º e Protocolo de Quesitos constantes da Resolução CNJ 414/2021.

Portanto, requer-se a determinação de realização de exame de corpo de delito, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, com a observância da Resolução CNJ 414/2021, especialmente para os itens I, III, V do Protocolo de Quesitos.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Em seguida a expiração do prazo, com o recebimento do novo exame ou não, requer-se a intimação da Defensoria Pública para manifestação conforme o caso.

Anexo 3: Ofício de encaminhamento a exame de Corpo de Delito

O relato de Violência de Estado não pode representar impedimento ou atraso na sua colocação em liberdade, se for o caso. Nessa hipótese, é possível o encaminhamento, via ofício, para realização de exame pericial no Instituto Médico Legal. Conforme modelo a seguir:

OFÍCIO N° /202_/DPMG/UNIDADE

Cidade, 9 de agosto de 2023.

Ao(À) Senhor(a)
Diretor(a) do Instituto Médico Legal

Assunto: Encaminhamento a exame de Corpo de Delito.

Senhor(a) Diretor(a),

A **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais**, por meio do(a) Defensor(a) Público(a) que subscreve, no exercício das atribuições e das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 134 da CRFB/1988, pelo artigo 4º da LC 80/1994 e pelos artigos 4º e 5º da LC-MG 65/2003, INFORMA que, por meio de atendimento realizado em **(data)**, recebeu relato de Violência de Estado, tortura, maus tratos e/ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes sofrida por **(vítima)** em **(data)**.

Diante do exposto, encaminha-se, com URGÊNCIA, para realização de exame pericial, que deve ser elaborado de acordo com os princípios e recomendações dispostos no Protocolo de Istambul da ONU e, segundo a Resolução nº 414 do Conselho Nacional de Justiça, especialmente os quesitos anexos.

Solicita-se resposta, com urgência, no prazo de 05 dias para o endereço da Defensoria Pública e para o seguinte endereço eletrônico: @defensoria.mg.def.br

Atenciosamente,

Nome
Defensor(a) Público(a) - Madep nº



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo de quesitos para ECD com indícios de tortura (Res. 414/2021 do CNJ)

Link para Resolução CNJ Nº 414/2021: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4105>
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 414, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021.)

Quesitos padrão para o exame de corpo de delito com indícios de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes

I – Quesitos sobre as circunstâncias da realização do exame:

(1) Qual a data que se realizou o exame?

(2) Que horas se iniciou e que horas terminou o exame?

(3) Onde se realizou o exame? Indicar localização com endereço, sala ou outro espaço.

(4) Houve consentimento informado do(a) periciando(a) para realizar o exame? Se sim, registrar por escrito. Se não, por quê?

(5) O(a) periciando(a) estava acompanhado(a) de policial, agente de custódia ou outro agente público dentro do espaço onde se realizou o exame? Se sim, por quê? Se sim, também registrar sua identificação completa e função.

(6) O(a) periciando(a) estava acompanhado(a) de outras pessoas – ex. familiar, representante legal, advogado(a), estudantes, outros(as) periciandos(as) etc. – no momento do exame? Se sim, por quê? Se sim, também registrar sua identificação completa e relação com o(a) periciando(a).

(7) O(a) periciando(a) estava algemado(a) ou submetido(a) a outro tipo de contenção durante o exame? Se sim, por quê? Se sim, registrar tipo e forma de uso da contenção.

(8) Houve alguma outra restrição para a realização ou durante a realização do exame? Se sim, detalhar.

(9) Foram tomadas fotografias do(a) periciando(a)? Se não, por quê? Se sim, anexar ao laudo.

(10) Foram realizados exames de diagnóstico ou complementares? Se não, por quê? Se sim, anexar ao laudo.

II – Quesitos preliminares

(1) Quais as alegações de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes relatadas, envolvendo os métodos e instrumentos adotados? (agressão física, verbal, ameaças etc.) Registrar as alegações de forma literal, em primeira pessoa, entre aspas.

(2) Qual o histórico pessoal do(a) periciando(a)? Especificar raça, gênero, etnia, deficiência, contexto social, familiar, antecedentes médicos e psicológicos, trabalho, educação, entre outros, a partir do relato.

(3) Em relação às circunstâncias do contato da pessoa com o agente público, especialmente envolvendo o momento da prisão ou apreensão, há achados médico-



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

legais consistentes com o relato de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes apresentado pelo(a) periciando(a)?

(4) No caso de privação de liberdade, em relação à presença em locais subseqüentes à detenção inicial (considerando a cronologia dos fatos relatados, meios de transporte utilizados, condições de detenção ou apreensão, etc), há achados médico-legais consistentes com o relato de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes apresentado pelo(a) periciando(a)?

III – Quesitos para exame físico

(1) O(a) periciando(a) apresenta lesões ou outros sinais patológicos identificados a partir do exame físico? Especificar indicando: (i) aspecto geral; (ii) pele; (iii) face, cabeça e pescoço; (iv) olhos, ouvidos, nariz, e garganta; (v) cavidade oral e dentes; (vi) tórax e abdômen (incluindo sinais vitais); (vii) sistema genital e urinário; (viii) sistema muscular e ósseo; (ix) sistema nervoso central e periférico. Registrar em esquemas corporais e anexar ao laudo.

(2) O(a) periciando(a) relata dor e sintomas relacionados com o relato de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes? Especificar detalhadamente o que for relatado, o grau de consistência e seus motivos. Registrar em esquemas corporais e anexar ao laudo.

IV – Quesitos para avaliação psicológica

(1) Há indícios psicológicos relacionados com o relato de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes apresentado pelo(a) periciando(a)? Especificar: (i) métodos de avaliação psicológica empregados; (ii) sinais e sintomas psicológicos agudos ou crônicos; (iii) perfil anterior e posterior à alegação de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes; (iv) avaliação do estado mental e funcionamento social; (v) descrição de testes psicológicos e neuropsicológicos empregados.

(2) O(a) periciando(a) apresenta reações relacionadas a situações de estresse intenso conforme seu contexto cultural e social?

(3) O(a) periciando(a) apresenta indícios psicológicos relacionados com o percurso evolutivo temporal de transtornos mentais associados ao trauma (situação no tempo em relação aos fatos, em que ponto do processo de recuperação se encontra etc.) que tenham se alterado?

V – Quesitos individualizados ao caso concreto

Além dos quesitos acima, serão formulados quesitos próprios e específicos para o exame de corpo de delito relacionados às peculiaridades do caso concreto. Por exemplo, quesitos individualizados poderão contemplar a análise pericial sobre:

(1) agressões em regiões específicas do corpo (como lesões na cabeça);



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(2) métodos específicos (como asfixia com bolsa plástica, choque elétrico, spray de pimenta);

(3) métodos que causam forte angústia e medo (como ameaças de morte, de violência sexual e a familiares);

(4) métodos envolvendo racismo (como xingamentos discriminatórios, humilhação, etc);

(5) métodos de violência sexual (como estupro, desnudamento, apalpação de regiões íntimas, xingamentos etc.);

(6) métodos utilizados contra pessoas em sofrimento mental, inclusive decorrente do uso abusivo de drogas (como uso excessivo da força, contenção física, mecânica ou farmacológica desproporcional ou prolongada, medicalização excessiva, impedimento de acesso a tratamento ou medicação, etc);

(7) métodos utilizados contra pessoas em sofrimento mental, inclusive decorrente de uso abusivo de drogas, privadas de liberdade ou institucionalizadas (como contenção física, mecânica ou farmacológica desproporcional ou prolongada, excessiva medicalização, impedimento de acesso a tratamento ou medicação, isolamento compulsório, alojamento em ambiente impróprio, eletroconvulsoterapia em desacordo com os protocolos médicos e as normativas de direitos humanos, etc).

(Observação: solicitar, sempre que necessário, os registros de saúde para identificar aspectos do quadro clínico, diagnóstico, evolução, tratamento e procedimentos adotados durante o período de privação de liberdade ou institucionalização, a fim de subsidiar a análise, cabendo levar em conta, inclusive, eventual incoerência, inadequação ou insuficiência das informações documentadas).

(8) métodos diferenciados culturalmente (como ameaça destruição de templo religiosos e outros bens culturais);

(9) entre outros.

VI – Quesito de análise de consistência geral

(1) Qual o grau de consistência entre o relato de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes e os achados médico-legais físicos e psicológicos? Especificar o grau de consistência conforme categorias abaixo e seus motivos.

- Pouco consistente: os sintomas e constatações do exame físico e avaliação psicológica são pouco ou não consistentes com os fatos relatados sobre a prática de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

- Consistente: os sintomas e constatações do exame físico e avaliação psicológica são consistentes com os fatos relatados sobre a prática de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, podendo ter sido causados pelos traumas descritos e perfazem reações habituais ou típicas de stress intenso dentro do contexto cultural e social da pessoa. Porém são evidências atípicas, podendo haver outras causas possíveis.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Altamente consistente: os sintomas e constatações do exame físico e avaliação psicológica são bastante consistentes com os fatos relatados sobre a prática de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, podendo ter sido causados pelos traumas descritos e perfazem reações habituais ou típicas de stress intenso dentro do contexto cultural e social da pessoa. Existem poucas causas alternativas possíveis.

Consistência típica: os sintomas e constatações do exame físico e avaliação psicológica correspondem em alto grau com os fatos relatados sobre a prática de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, sendo tipicamente causadas pelos traumas descritos e são reações típicas de stress intenso dentro do contexto cultural e social da pessoa. Não obstante, podem existir outras causas possíveis, embora sejam muito raras.

- Diagnóstico de: os sintomas e constatações do exame físico e avaliação psicológica apenas podem ter sido causados pelas formas descritas no relato da pessoa examinada, não havendo outras causas possível.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo 4: Ofício de encaminhamento à rede de saúde

OFÍCIO Nº **/202 /DPMG/UNIDADE**

Cidade, 9 de agosto de 2023.

Ao(À) Senhor(a)
Diretor(a) da unidade de saúde

Assunto: **Encaminhamento para atendimento de saúde integral.**

Senhor(a) Diretor(a),

A **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais**, por meio do(a) Defensor(a) Público(a) que subscreve, no exercício das atribuições e das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 134 da CRFB/1988, pelo artigo 4º da LC 80/1994 e pelos artigos 4º e 5º da LC-MG 65/2003, **INFORMA** que, por meio de atendimento realizado em **(data)**, recebeu relato de tortura, maus tratos e/ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes sofrida por **(vítima)** em **(data)**.

Diante do exposto, encaminha-se, com **URGÊNCIA**, para acolhimento, orientação e, se for o caso, encaminhamento para a rede especializada de serviços de saúde, observado o ANEXO VII (Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violência, origem: PRT MS/GM 737/2001) da PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 2, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 (Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde).

Ademais, solicita-se resposta às seguintes questões, EM LETRA LEGÍVEL e sem termos estritamente técnicos, preferencialmente leigos, no qual conste o seguinte:

a) a enfermidade ou hipótese diagnóstica do(a) paciente (não usar siglas ou esclarecer o significado delas) com CID;

b) qual o tratamento indicado e/ou a necessidade de materiais, procedimentos, cirurgias, medicamentos (receituário com indicação do princípio ativo, dosagens diárias e mensais e período de tratamento) ou exames clínicos adicionais;

c) qual a urgência e/ou emergência do quadro a justificar a necessidade imediata do procedimento;

d) qual o risco que o paciente corre caso não se submeta ao tratamento adequado imediatamente (SE HÁ RISCO DE MORTE, LESÃO IRREVERSÍVEL OU IRREPARÁVEL);

e) se esta(e) unidade/hospital oferece o tratamento indicado ou se há necessidade de transferência para internação hospitalar em CTI/UTI e/ou outra unidade especializada (Pediátrica, Coronariana, Neurológica, Psiquiátrica, Ortopédica, etc.);



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

f) caso seja necessária a transferência, se o(a) paciente necessita de transporte com suporte especial em razão do seu quadro; e

g) se já foi solicitado o tratamento indicado às Centrais Reguladoras de Leitões, via SISREG ou SER, fornecendo as respectivas telas.

h) em caso de solicitação de tratamento às Centrais Reguladoras, SOLICITA que seja informada a classificação de risco do paciente tendo em vista seu estado de saúde;

Certos do pronto atendimento e da dedicada atenção que se dará ao caso, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, através do contato indicado acima. Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Solicita-se resposta, com urgência, no prazo de 05 dias para o endereço da Defensoria Pública e para o seguinte endereço eletrônico: @Defensoria.mg.def.br

Atenciosamente,

Nome

Defensor(a) Público(a) - Madep nº ____



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo 5: Requerimento de imagens de câmeras de vigilância particular

OFÍCIO Nº /202 /DPMG/UNIDADE

Cidade, 9 de agosto de 2023

Assunto: **Requerimento de imagens de câmeras de vigilância particular.**

Ilmo(a). Sr(a).:

Na oportunidade em que o cumprimento, informo que chegou à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, por meio de atendimento realizado em (data), relato de Violência de Estado sofrida por (vítima) em (local)(data).

Conforme relatado, (síntese do ocorrido).

Assim, solicito a preservação/o armazenamento das filmagens das câmeras de segurança do(a) (descrição específica do local, ex: entrada do estabelecimento), referentes ao dia xx/xx/xx, entre (horário aproximado), bem como o envio das imagens à Defensoria Pública, a fim de possibilitar a averiguação do ocorrido. A resposta deverá ser endereçada a (e-mail).

Sem mais para o momento, apresento votos de consideração.

Atenciosamente,

Nome

Defensor(a) Público(a) - Madep nº ____



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo 6: Ofício à Autoridade Policial - Comunicação de possível crime

OFÍCIO Nº /202 /DPMG/UNIDADE

Cidade, 9 de agosto de 2023.

Ao(À) Senhor(a)
Delegado(a) de Polícia

Assunto: **Notícia de possível crime para apuração.**

Senhor(a) Delegado(a) de Polícia,

A **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais**, por meio do(a) Defensor(a) Público(a) que subscreve, no exercício das atribuições e das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 134 da CRFB/1988, pelo artigo 4º da LC 80/1994 e pelos artigos 4º e 5º da LC-MG 65/2003, INFORMA que, por meio de atendimento realizado em (data), recebeu relato de Violência de Estado sofrida por (vítima) em (local)(data).

Conforme relatado, (síntese do ocorrido).

Diante do exposto, apresenta-se a presente *notitia criminis* e requer-se o envio de informações sobre as providências adotadas, bem como o encaminhamento da vítima para realização de exame de corpo de delito.

Solicita-se resposta, com urgência, no prazo de 05 dias para o seguinte endereço eletrônico: defensoria.mg.def.br

Atenciosamente,

Nome

Defensor(a) Público(a) - Madep nº

(Delegacia de Polícia)
(endereço, telefone, e-mail)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo 7: Ofício ao órgão correccional do alegado agressor

OFÍCIO Nº [REDACTED]/202/[REDACTED]DPMG/[REDACTED]UNIDADE

[REDACTED] Cidade, 9 de agosto de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Corregedor(a)-Geral

Corregedoria-Geral da Polícia Civil

Av. [REDACTED], nº 450, bairro, Belo Horizonte/MG. email

Ou

Corregedoria-Geral da Polícia Militar

Av. [REDACTED], nº 450, bairro, Belo Horizonte/MG. email

Assunto: **Comunicação de possível Violência de Estado para apuração.**

Senhor(a) Corregedor(a)-Geral,

A **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais**, por meio do(a) Defensor(a) Público(a) que subscreve, no exercício das atribuições e das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 134 da CRFB/1988, pelo artigo 4º da LC 80/1994 e pelos artigos 4º e 5º da LC-MG 65/2003, **INFORMA** que chegou à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, por meio de atendimento de atendimento realizado em **[REDACTED] (data)**, relato de Violência de Estado sofrida pela vítima em **[REDACTED] (local)(data)**. Tal situação teria relação com a Ocorrência Policial nº **[REDACTED] (em anexo)/ Processo criminal nº [REDACTED]**.

Conforme relatado, **[REDACTED] (síntese do ocorrido)**.

Diante do exposto, encaminha-se a presente comunicação, solicitando-se o envio de informações sobre as providências adotadas, com remessa de cópia integral de procedimento eventualmente instaurado para a apuração do fato.

Solicita-se resposta, em prazo razoável, para o seguinte endereço eletrônico:

[REDACTED]@defensoria.mg.def.br

Atenciosamente,

Nome

Defensor(a) Público(a) - Madep nº [REDACTED]



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo 8: Ofício ao Ministério Público responsável pelo controle policial

OFÍCIO Nº /202 /DPMG/UNIDADE

Cidade, 9 de agosto de 2023.

Ao(À) Senhor(a)
Promotor(a) de justiça,

Assunto: **Comunicação de possível crime para apuração.**

Senhor(a) Promotor(a) de justiça,

A **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais**, por meio do(a) Defensor(a) Público(a) que subscreve, no exercício das atribuições e das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 134 da CRFB/1988, pelo artigo 4º da LC 80/1994 e pelos artigos 4º e 5º da LC-MG 65/2003, INFORMA que, por meio de atendimento realizado em (data), recebeu relato de Violência de Estado sofrida por (vítima) em (local)(data). Tal situação teria relação com a Ocorrência Policial nº (em anexo)/ Processo criminal nº.

Conforme relatado, (síntese do ocorrido).

Diante do exposto, apresenta-se a presente *notitia criminis* e requer-se o envio de informações sobre as providências adotadas, bem como o encaminhamento da vítima para realização de exame de corpo de delito.

Solicita-se resposta, em prazo razoável, para o seguinte endereço eletrônico:

 @defensoria.mg.def.br

Atenciosamente,

Nome

Defensor(a) Público(a) - Madep nº

Promotoria de Justiça de (comarca)
(endereço, telefone, e-mail)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo 9: Referências normativas

- Resolução nº 414 do CNJ: Quesitos periciais diante de indícios de tortura, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul: [link](#).
- Resolução nº 213/2015 do CNJ: Audiência de custódia: [link](#).
- Princípios sobre Entrevistas Eficazes para Investigação e Coleta de Informações: [link](#).
- Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes: [link](#).
- Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes: [link](#).
- Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura: [link](#).
- Protocolo de Istambul: manual para a investigação e documentação eficazes da tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes: [link](#).
- Protocolo de Minnesota sobre a Investigação de Mortes Potencialmente Ilícitas: [link](#).
- Regras de Mandela - Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos: [link](#).
- Regras de Pequim - Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude: [link](#).
- Regras de Bangkok - Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para as Mulheres Infratoras: [link](#).
- Regras de Tóquio - Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade: [link](#).
- Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer forma de Detenção ou Prisão da ONU: [link](#).
- Princípios e Boas Práticas sobre a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, aprovados pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos: [link](#).
- Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei da ONU: [link](#).
- Princípios orientadores para a Aplicação Efetiva do Código de Conduta para os Funcionários



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Responsáveis pela Aplicação da Lei:

[link](#).

- Constituição da República: [link](#).
- LEI Nº 12.847/ 2013: Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura: [link](#).
- LEI Nº 9.455/ 1997: Define os crimes de tortura: [link](#)
- LEI Nº 13.869/ 2019: Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade: [link](#).
- Associação para prevenção da tortura: [link](#).
- Associação para prevenção da tortura: [link](#).
- CTI – Iniciativa da Convenção Contra a Tortura: [link](#).
- Plataforma Desencarcera! (CULTHIS/UFMG): [link](#).



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo 10: Casos da Corte IDH sobre Tortura

- Caso Favela Nova Brasília v. Brasil. Sentença de 16 de fevereiro de 2017. [Série C nº 333](#); e Sentença de 15 de março de 2018. [Série C nº 353](#);
- Caso Herzog e outros Vs. Brasil. Sentença de 15 de março de 2018. [Série C nº 353](#).
- Caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") Vs. Brasil. Sentença de 24 de novembro de 2010. [Série C nº 219](#).
- Caso Maritza Urrutia Vs. Guatemala. Sentença de 27 de novembro de 2003. [Serie C No. 103, §§ 89 e 127](#), Corte IDH;
- Caso Gutiérrez Soler Vs. Colômbia. Sentença de 12 de setembro de 2005. [Série C No. 132, § 54](#), Corte IDH.
- Caso Ticona Estrada e outros Vs. Bolívia. Sentença de 27 de novembro de 2008. [Série C nº 191, § 94](#), Corte IDH.
- Caso González e outros ("Campo Algodoeiro") Vs. México. Sentença de 16 de novembro de 2009. [Série C Nº 205, § 246](#), Corte IDH.
- Caso Mendoza e outros Vs. Argentina. Sentença de 14 de maio de 2013. [Série C nº 260, § 234](#), Corte IDH.
- Caso Herrera Espinoza e outros Vs. Equador. Sentença de 1º de setembro de 2016. [Série C nº 316, § 103](#).
- Caso Ruiz Fuentes e outros Vs. Guatemala. Sentença de 10 de outubro de 2019. [Série C nº 385, § 170](#).
- Caso Galindo Cárdenas e outros Vs. Peru Sentença de 2 de outubro de 2015. [Serie C No. 301, § 261](#). Corte IDH.
- Caso Maldonado Vargas e outros Vs. Chile. Sentença de 2 de setembro de 2015. [Serie C No. 300, § 86](#). Corte IDH.
- Caso J. V. Peru. Sentença de 27 de novembro de 2013. [Série C nº 275, § 329](#), Corte IDH.
- Caso Espinoza Gonzáles Vs. Peru. Sentença de 20 de novembro de 2014. [Série C nº 289, § 152](#), Corte IDH.
- Caso Azul Rojas Marín e outro Vs. Peru. Sentença de 12 de março de 2020. [Série C nº 402, § 153](#).
- Caso "Crianças de Rua" (Villagrán Morales e outros) Vs. Guatemala. Sentença de 19 de novembro de 1999. [Série C No. 63, § 165](#), Corte IDH.
- Caso Cantoral Benavides Vs. Peru. Sentença de 18 de agosto de 2000. [Série C No. 69, § 102](#), Corte IDH.
- Caso dos Massacres de Ituango Vs. Colômbia. Sentença de 1º de julho de 2006. [Série C Nº 148, § 255](#), Corte IDH.
- Caso Valle Jaramillo e outros Vs. Colômbia. Sentença de 27 de novembro de 2008. [Série C nº 192, § 108](#), Corte IDH.
- Caso Família Barrios Vs. Venezuela. Sentença de 24 de novembro de 2011. [Série C nº 237, § 82](#), Corte IDH.
- Caso Vélez Restrepo e família Vs. Colômbia. Sentença de 3 de setembro de 2012. [Série C nº 248, § 176](#).



CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

Anexo 11: Protocolo formatado



PROTOCOLO

DPMG CONTRA A TORTURA

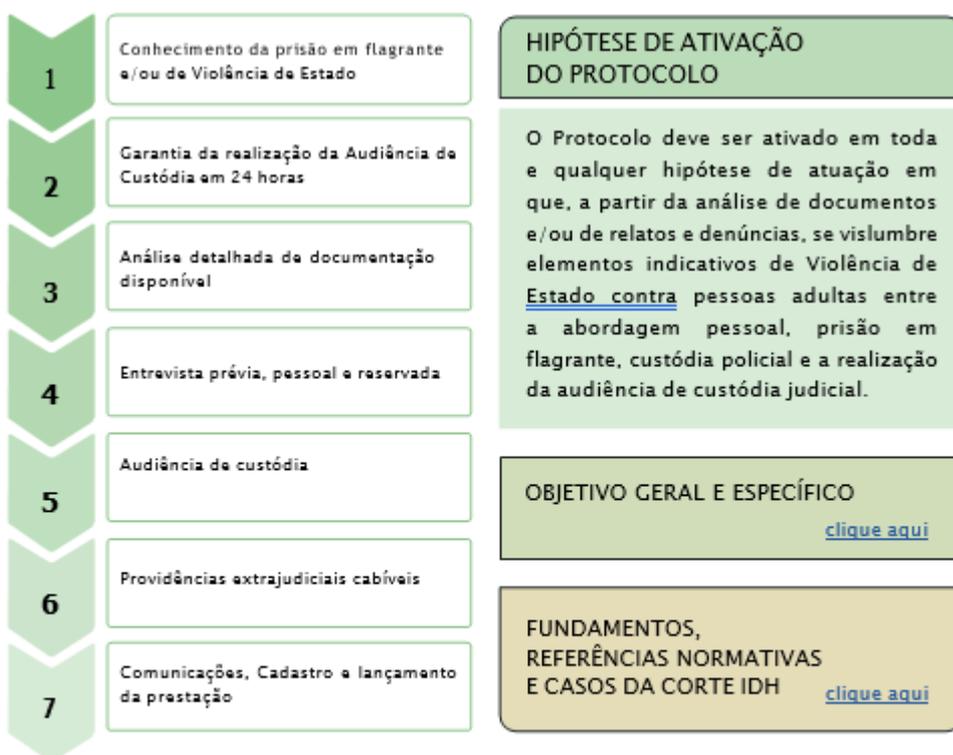
**Denúncia de
Violência de Estado**

Protocolo DPMG Contra a Tortura - Violência de Estado

Diretrizes para atuação em casos de denúncias de Violência de Estado entre a abordagem, prisão em flagrante e a audiência de custódia

a

O termo "Violência de Estado", para fins do Protocolo, representa qualquer ato de violência praticado por agentes estatais por meio de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes ("Tortura"). O que se configura diante qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, sejam infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões, de castigá-la por ato que ela ou terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido, de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza, quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência.



1º PASSO: CONHECIMENTO DA PRISÃO E/OU DE VIOLÊNCIA DE ESTADO

Conhecimento da prisão em flagrante de pessoa assistida e/ou de elementos que indiquem a prática de Violência de Estado, por tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, entre a abordagem pessoal, prisão em flagrante, custódia policial e a realização da audiência de custódia judicial.

2º PASSO: GARANTIA DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA EM 24 HORAS

Adoção das medidas cabíveis para garantir a realização de audiência de custódia no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, com a presença da pessoa acusada e da Defensora ou Defensor Público.

3º PASSO: ANÁLISE DETALHADA DE DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL

Análise atenta da documentação disponível: boletim de ocorrência (B.O./REDS), auto de prisão em flagrante delito (APFD), laudo pericial de exame corporal (ECD) e outros documentos disponíveis para fins de identificação de elementos indicativos de Violência de Estado.

4º PASSO: ENTREVISTA PRÉVIA, PESSOAL E RESERVADA

Na entrevista com a pessoa assistida presa em flagrante, sugere-se:

I. Garantir a realização de **entrevista prévia, pessoal e reservada**, assim como que:

- o local da entrevista seja adequado e reservado para assegurar a confidencialidade do atendimento (Cf. art. 6º da [Res. 213/2015 do CNJ](#));
- o pessoa presa não esteja algemada, salvo justificativa por escrito (Cf. SV 11 do STF; art. 8º, II, da [Res. 213/2015 do CNJ](#));
- o observância da vedação da presença dos agentes policiais responsáveis pela prisão ou pela investigação (Cf. art. 4º, PÚ, da [Res. 213/2015 do CNJ](#)).

II. Cadastrar os **dados básicos da pessoa assistida** no Sistema GERAIS, conforme [Questionário para Audiência de Custódia](#):

- os dados de qualificação e de contato com a pessoa assistida e/ou seus familiares;
- o relato dos fatos e informações importantes (ex: testemunhas ou fontes de prova).

III. Questionar a **ocorrência de qualquer violência no âmbito físico e/ou psíquico** entre o momento da abordagem e a audiência de custódia, ainda que não exista indícios nos documentos constantes dos autos analisados.

IV. Em caso de relato de Violência de Estado, **ATIVA-SE O PROTOCOLO!**

CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

ATIVAÇÃO DO PROTOCOLO

Cadastrar as circunstâncias da Violência de Estado de forma detalhada no [GERAIS](#):

- a data, horário e local que ocorreram os fatos;
- a forma como a violência foi praticada;
- se algum objeto foi utilizado na Violência de Estado;
- as partes do corpo que foram atingidas;
- a permanência de alguma lesão ou marca de agressão visível.

EXAME DE CORPO DE DELITO (ECD)

Questionar se realizou exame de corpo de delito (ECD). Conforme o caso, requerer na audiência de custódia (Cf. [5º Passo](#)) ou encaminhar diretamente (Anexo 3: [Ofício](#)), se:

- ECD não tiver sido realizado;
- os registros se mostrarem insuficientes;
- a Tortura for posterior ao exame realizado;
- o ECD ter sido realizado na presença de agente policial.

LESÃO OU MARCA DE AGRESSÃO VISÍVEL

No caso da permanência de alguma lesão ou marca de agressão visível:

- realizar registro fotográfico e/ou audiovisual e inserir no Sistema GERAIS (trata-se de prova, muitas vezes, irrepetível);
- solicitar que mostre na gravação da audiência de custódia para registro fotográfico e/ou audiovisual, seguido de requerimento judicial de Exame de Corpo de Delito com os quesitos de tortura (Cf. [5º Passo](#)).

IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DA VIOLÊNCIA

Questionar se consegue identificar o autor da violência:

- Qual o nome ou apelido do agente?
- Consegue fornecer descrição física do agente?
- A qual instituição que está vinculado o agente? Se da PM, sabe informar de qual batalhão? Se da Polícia Civil, sabe dizer de qual Delegacia?
- Questionar se foram os mesmos agentes que conduziram para a Delegacia.

VIOLÊNCIA NA VIATURA DE POLÍCIA

Questionar possível Violência de Estado na viatura de polícia:

- Questionar se a viatura policial se deslocou do local da abordagem diretamente para a Delegacia de Polícia e, se não, questionar os locais que a viatura passou;
- Questionar por quanto tempo a pessoa ficou detida dentro da viatura;
- Em caso positivo em uma das perguntas acima:
 - Questionar se foi a mesma viatura do ato da prisão.
 - Perguntar se sabe o número ou a placa do veículo.
 - Comparar com viaturas constantes do B.O.
 - Fazer requerimento judicial GPS das viaturas (Cf. [Requisição de laudo](#)).

GARANTIR FONTES DE PROVAS

Identificar e buscar eventuais fontes de provas:

- Imagens do local dos fatos.
 - Perguntar se havia câmeras de vigilância no local dos fatos. Em caso positivo, é necessário requerer as imagens com urgência, uma vez que muitas vezes elas ficam gravadas por curto lapso temporal.
 - Se câmara de vigilância pública (Ex: "Olho Vivo"), requerer ao juízo que as imagens sejam preservadas e encaminhadas (Cf. [Requisição de imagens](#));
 - Se câmara de vigilância privada, enviar ofício de requerimento;
 - Se alguém fotografou ou gravou o momento da violência. Se sim, solicitar contato dessa pessoa ou de quem possa encontrá-la;

- Se câmeras acopladas nas fardas dos policiais, requerer ao juízo que as imagens sejam preservadas e encaminhadas.

- Testemunhas: caso exista, solicitar a sua identificação, endereço e contato (cadastrar no GERAIS). Se possível, colher também o relato das testemunhas indicadas.

5º PASSO: AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Na audiência de custódia, conforme o caso concreto, sugere-se:

DEMONSTRAR A VIOLÊNCIA DE ESTADO

Repetir as perguntas necessárias para demonstrar a Violência de Estado e, se cabível, solicitar que a pessoa assistida mostre eventuais lesões ou marcas de agressão.

ATENDIMENTO DE SAÚDE INTEGRAL

Requerer a aplicação de medidas protetivas para garantia da integridade pessoal da vítima, de seus familiares e de eventuais testemunhas, tais como:

- requerimento de encaminhamento à unidade de saúde, para atendimento de saúde integral, visando reduzir os danos e o sofrimento físico e mental;
- requerimento de comunicação ao juízo correedor da unidade prisional respectiva para ciência e adoção de medidas cabíveis para resguardar a integridade da pessoa assistida.

EXAME DE CORPO DE DELITO (ECD)

Requerer ao juízo o encaminhamento da vítima ao órgão de perícia oficial, a fim de se submeter a exame de corpo de delito (ECD):

- formular quesitos específicos com vistas à constatação de vestígios da alegada agressão sofrida, inclusive, se for o caso, quanto à violência psicológica, conforme quesitos da Resolução CNJ Nº 414/2021 ([PROTOCOLO DE QUESITOS DO CNJ](#));
- requerer o encaminhamento do ECD para juntada nos autos, com intimação da DPMG.

GARANTIR FONTES DE PROVAS

Requerer ao juízo a expedição dos ofícios necessários para assegurar a preservação e disponibilização de eventuais fontes de prova ([modelos neste link](#)):

- requisição de Laudo do GPS da(s) viatura(s);
- requisição de imagem da(s) câmara(s) de vigilância pública ("olho vivo");
- requisição diligências para imagem da(s) câmara(s) de vigilância particular.

ELEMENTOS INADMISSÍVEIS

Postular o desentranhamento dos elementos de informação obtidos a partir da Violência de Estado, pois inadmissíveis, assim como os derivados, por aplicação da Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada, nos termos do artigo 5º, LVI, da CRFB/1988 e do 157, §1º, do CPP, e, por consequência, o relaxamento da prisão.

PEDIDO DE LIBERDADE

Postular a concessão de liberdade, independentemente da existência dos requisitos que autorizem a manutenção da privação de liberdade, sempre que não for possível garantir a segurança e a integridade da vítima, Cf. Item 6.IV do Protocolo II da [Res. 213/2015 do CNJ](#).

ENCAMINHAMENTO DE NOTÍCIA-CRIME

Requerimento de encaminhamento para apuração de notícia de crime/infração disciplinar ([modelos neste link](#)).

CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

6º PASSO: PROVIDÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS CABÍVEIS

EXAME DE CORPO DE DELITO (ECD)

O encaminhamento da vítima ao órgão de perícia oficial, a fim de se submeter a exame de corpo de delito (ECD): [Anexo 3 – Ofício ECD](#).

ATENDIMENTO DE SAÚDE INTEGRAL

O encaminhamento da vítima para atendimento de saúde integral, visando reduzir os danos e o sofrimento físico e mental: [Anexo 4 – Ofício à rede de saúde](#).

GARANTIR FONTES DE PROVAS

A expedição dos ofícios necessários para assegurar a preservação e disponibilização de eventuais fontes de prova: [Anexo 5 – câmara de vigilância](#)

ENCAMINHAMENTO DE NOTÍCIA-CRIME

Analisar, conforme o caso concreto, o cabimento de encaminhamento de notícia do caso para as autoridades responsáveis pela apuração de responsabilidades, especialmente Ministério Público responsável pelo controle policial e Corregedoria e/ou Ouvidoria do órgão a que o agente responsável pela Violência de Estado e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes esteja vinculado, com cópias integrais do APFD e, conforme o caso, de exames periciais, termo e mídia da audiência de custódia:

- à Corregedoria da Polícia Militar ou da Polícia Penal - [Anexo 6](#);
- à Autoridade Policial - [Anexo 7](#);
- ao órgão do MP de controle externo da atividade policial - [Anexo 8](#).

7º PASSO: COMUNICAÇÕES, CADASTRO E LANÇAMENTO PRESTAÇÃO

COMUNICAÇÕES INTERNAS

Comunicações internas: Caso a vítima se encontre em situação de privação de liberdade, as medidas adotadas deverão ser comunicadas para as Defensoras Públicas e os Defensores Públicos que atuam na unidade de privação de liberdade, bem como aos que atuam em eventual processo criminal ou de ato infracional, por e-mail.

CADASTRO DO ATENDIMENTO

Cadastro do caso no Sistema de Atendimento: Após a adoção das medidas que se entendam necessárias para o caso concreto, é necessário o cadastro do caso no Sistema de Atendimento no [GERAIS](#). Após escolher a opção "Protocolo Contra a Tortura", deve-se inserir os dados mais importantes e os anexos para acompanhamento¹.

LANÇAMENTO DA PRESTAÇÃO

Lançamento de prestação no Sistema de Gestão de Produtividade: após acionar o Protocolo, deve-se lançar a prestação no Sistema de Gestão de Produtividade no [GERAIS](#) a partir da escolha da prestação "AE - Utilização do Protocolo Contra a Tortura", de modo a permitir a futura avaliação dos indicadores de resultados.

Comissão para elaboração do Protocolo de Atuação na Prevenção e Combate à Tortura:

João Victor Santos Muruci (*presidente*)
Adriano ~~Margraf~~ Vital Ferreira
Alessa ~~Pagan~~ Veiga
Lígia Olímpio de Oliveira Rodrigues
Rômulo Luis Valoso de Carvalho
Aylton Rodrigues Magalhães
Marina ~~Buck~~ Carvalho Sampaio
Paulo Cesar Azevedo de Almeida
Gustavo Gonçalves Martinho
Frederico de Sousa Saraiva

DIACRAMAÇÃO:

Natan Santos Santorsula, sob a supervisão de Lúcia Helena de Assis – ASCOM/DPMG

¹ Em caso de ativação do Protocolo, não se deve eximir de documentar o relato no Atendimento do GERAIS, ainda que haja expressa oposição da vítima e/ou do comunicante, desde que assegurado o sigilo das informações pessoais.